



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Eduardo Girão

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao PLP 68 de 2024:

**“Art. XX.** As operações de importação de remessas internacionais com valor aduaneiro de até US\$ 3.000,00 (ou equivalente em outra moeda), destinadas a pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, ou da legislação que vier a substituí-lo, terão as alíquotas previstas nos artigos 156-B e 195, inciso V, da Constituição Federal, reduzidas em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. O redutor de alíquotas aplica-se exclusivamente a operações que já estejam sujeitas ao Imposto de Importação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar a competitividade do *Regime de Tributação Simplificada (RTS)*, preservando sua função essencial no desenvolvimento econômico brasileiro e na facilitação do comércio internacional de pequeno porte. O setor de remessas expressas, em particular, desempenha um papel vital na cadeia de suprimentos do país, abrangendo desde o e-commerce até bens essenciais para diversas indústrias e o setor de saúde.

As remessas expressas são, muitas vezes, a única alternativa para a rápida reposição de peças e equipamentos críticos, evitando a paralisação de atividades produtivas que dependem de agilidade no abastecimento. Empresas do setor automotivo, aviação e indústrias de maquinário dependem dessas importações rápidas para garantir a continuidade de suas operações, sem as quais milhões de reais em produção poderiam ser perdidos. A aplicação de uma



carga tributária excessiva ameaçaria diretamente essa dinâmica, colocando em risco a competitividade dessas indústrias e, por consequência, o desenvolvimento econômico nacional.

Além disso, pequenas empresas de tecnologia, startups e revendedores de itens eletrônicos dependem da agilidade e previsibilidade das remessas expressas para atender seus clientes. Não sendo capazes de manter grandes estoques, esses pequenos importadores contam com a eficiência do setor de remessas para viabilizar suas operações. Elevar os custos tributários nessas operações poderia sufocar a inovação e o crescimento dessas empresas emergentes, que são, em grande parte, responsáveis pela dinamização da economia digital brasileira.

No setor de saúde, as remessas expressas representam mais do que simples transporte de mercadorias — são essenciais para salvar vidas. Medicamentos urgentes, insumos hospitalares e equipamentos médicos, muitas vezes, chegam ao Brasil através dessas remessas. Hospitais e clínicas em todo o país dependem dessas operações para garantir tratamentos contínuos e emergenciais. Uma sobrecarga tributária comprometeria a agilidade na obtenção desses insumos, colocando em risco não apenas a eficiência do setor, mas, literalmente, a vida de inúmeros pacientes que dependem dessas entregas rápidas.

Portanto, ao propor uma redução de 30% nas alíquotas do *Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)* e da *Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS)* aplicáveis às remessas internacionais de até US\$ 3.000,00, esta emenda tem o propósito de preservar o papel vital desempenhado por esse setor na economia e na vida cotidiana dos brasileiros. O aumento da carga tributária nas remessas expressas, que já são submetidas a uma alíquota de 60% de Imposto de Importação, criaria uma barreira intransponível para o comércio de pequeno porte, prejudicando não apenas o consumidor final, mas também empresas de pequeno e médio porte, além de setores estratégicos da economia brasileira.

Preservar a eficiência e competitividade do *Regime de Tributação Simplificada* é mais do que uma questão tributária — é garantir que os brasileiros



continuem a ter acesso a bens e serviços essenciais, com rapidez, acessibilidade e segurança, contribuindo para um Brasil mais conectado, produtivo e saudável.

Sala da comissão, de .

**Senador Eduardo Girão  
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5984908879>